



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.238/2023

Dispõe sobre os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação e Comunicação TIC como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais e às soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO as práticas preconizadas nas normas e modelos voltados à Governança Corporativa de TIC contidas na ISO/IEC 38500:2018 e os Objetivos de Controle para



Informação e Tecnologias Relacionadas (*Control Objectives for Information and Related Technologies COBIT*);

CONSIDERANDO a consolidação das recomendações e boas práticas no relatório técnico sobre Sistemas de Governança e Gestão de TIC no Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 7º e no inciso II do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da governança de TIC como um dos objetivos estratégicos instituídos pelo Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais PETRE – 2016-2021;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) e a proteção de dados como um dos macrodesafios que devem nortear o PETRE para o ciclo 2021-2026, conforme Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o referencial para os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º O referencial descreve os mecanismos e as práticas de cada sistema e servirá de base para a emissão de atos relativos à tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º Os mecanismos e práticas do Sistema de Governança Corporativa de TIC estão dispostos no Capítulo III e no Anexo II desta resolução, compondo o rol de assuntos para que a alta Administração possa avaliar, direcionar e monitorar o desempenho da TIC e o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.



§ 3º Os mecanismos e as práticas do Sistema de Gestão de TIC estão dispostos no Capítulo IV e no Anexo III desta resolução, compondo o rol de assuntos a serem tratados pela gestão de TIC.

§ 4º O referencial e os atos nele baseados, em harmonia com o sistema de governança institucional, compõem uma das perspectivas deste sistema integrado, conforme dispõe o inciso II do art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.074, de 2018.

Art. 2º Esta resolução adota a distinção entre governança e gestão, por se caracterizarem como disciplinas que englobam diferentes atividades, requerem diferentes estruturas organizacionais e atendem a diferentes propósitos.

Parágrafo único. A inter-relação entre gestão e governança corporativa de TIC está demonstrada no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta resolução, considera-se:

I Ativo: qualquer elemento que tenha valor para a organização, material ou imaterial, tal como informação ou bem patrimoniado;

II Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informação;

III Sistema: um todo, composto de partes inter-relacionadas, que pode interagir com o meio, mas diferente desse;

IV Sistema de Gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas e objetivos, bem como processos para alcançar esses objetivos;

V Sistema de Governança de TIC: conjunto dos viabilizadores e seus relacionamentos, que interagem com objetivo de entregar benefícios para a organização com recursos otimizados e riscos gerenciados;

VI Viabilizador: componente para construir e sustentar um sistema de governança, sendo viabilizadores os processos, as estruturas organizacionais, as políticas e os procedimentos, os fluxos de informação, a cultura e os comportamentos, as habilidades e a infraestrutura;

VII Mecanismo: conjunto de práticas ou arranjos institucionais que influenciam a forma como



os atores internos se organizam e interagem entre eles e com os atores externos à organização;

VIII Prática: descrição de atividades para o alcance de um fim;

IX Política de Gestão de TIC: conjunto de princípios e diretrizes, alinhados à estratégia organizacional e aderentes a recomendações ou normas provenientes de instâncias superiores, que orientam as práticas em gestão de TIC, para obtenção de resultados desejados pela instituição;

X Política de Governança de TIC: cuida do estabelecimento de um sistema de direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão de TIC, por meio da definição de estruturas organizacionais, de diretrizes, critérios, normas e processos que visam ao cumprimento das demandas das partes interessadas;

XI Princípios: conjunto de valores e premissas institucionais que sustentam e fundamentam as relações de trabalho e definem as diretrizes de atuação das unidades de gestão;

XII Diretrizes: conjunto de orientações institucionais que norteiam as ações em gestão de TIC e que devem ser consideradas no seu planejamento e na sua execução;

XIII Partes Interessadas: elementos que afetam ou são afetados de alguma forma pela organização e podem ser representados pela sociedade, por empresas, instituições, grupos ou pessoas;

XIV Gestão de TIC: conjunto de práticas que organizam e operam os subsistemas de tecnologia da informação e comunicação e visam promover a correta operação técnica do sistema de informação, consistindo em *hardware*, *software* e conjuntos de dados, para favorecer o alcance dos objetivos estratégicos, em atendimento à política de gestão de TIC;

XV Governança de TIC: conjunto de práticas que direcionam, avaliam e monitoram a gestão de TIC, por meio das políticas de gestão e de governança de TIC, de mecanismos de responsabilização e tomada de decisão, *accountability*, transparência e auditoria;

XVI Subsistema de TIC: conjunto de partes relacionadas entre si que compõem o sistema de gestão de TIC, podendo tratar de ativos de TIC, tais como, *hardware*, *software*, *links* de comunicação, sistemas e soluções automatizadas, parque computacional, prestação de serviços, dentre outros;

XVII Alta Administração: autoridades que integram a direção executiva da organização, competentes para propor políticas, objetivos e direção geral da organização;

XVIII Área de Gestão de TIC: unidade ou conjunto de unidades organizacionais responsáveis pela coordenação e execução de ações e práticas de gestão de TIC.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TIC



Art. 4º São práticas de governança corporativa de TIC, agrupadas pelos seguintes mecanismos:

I Políticos:

a) garantir o alinhamento organizacional:

1. promover os valores e o cumprimento do código de ética institucional;
2. direcionar a estratégia de TIC;

b) promover a sustentabilidade da TIC:

1. estabelecer modelos e padrões e definir critérios de qualidade aplicáveis à TIC;
2. indicar práticas de responsabilidade socioambiental a serem implementadas pela TIC;

II Recursos:

a) prover estruturas orientadas à governança de TIC:

1. criar e manter comitês multidisciplinares e/ou comissões especializadas permanentes;
2. estabelecer área de assessoria e apoio à gestão e governança de TIC;

b) prover recursos humanos e desenvolver competências em governança de TIC:

1. definir papéis e responsabilidades relacionados à gestão e governança de TIC;
2. estabelecer processos que assegurem as capacidades pessoais e organizacionais para a execução de atividades de gestão, governança e operação de TIC;

III Resultados:

a) realizar benefícios:

1. estabelecer, manter e operar processo de gestão do portfólio de investimentos em TIC – projetos e contratações –, definindo critérios de priorização que garantam a maximização do valor gerado pelas iniciativas de TIC;
2. definir portfólio de serviços de TIC e respectivos processos de gestão associados à prestação dos serviços, ao desenvolvimento e à implementação de soluções de TIC – sistemas e infraestrutura;

b) diminuir riscos:

1. estabelecer, manter e operar processos que assegurem a identificação, a análise, o tratamento e o monitoramento das ameaças e oportunidades relativas à TIC;



2. promover a segurança da informação, a segurança cibernética e a proteção de dados de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação gerada ou consumida na organização, bem como a autenticidade, a responsabilidade, o não repúdio e a confiabilidade;

IV Transparência:

a) comunicar constantemente:

1. disseminar informações ativamente;

2. prover mecanismos de escuta – recebimento de *feedbacks*, pesquisas reativa e proativa;

b) avaliar e verificar periodicamente:

1. melhorar continuamente o sistema de governança de TIC;

2. realizar auditorias de TIC.

§ 1º As práticas e mecanismos referentes aos incisos deste artigo estão descritos no Anexo II desta resolução.

§ 2º A governança e a gestão de TIC atuarão na primeira e segunda linhas de defesa contra os riscos, já que a terceira linha de defesa compete à unidade de Auditoria Interna, conforme disposto na Resolução TRE-MG nº 1.157, de 13 de outubro de 2020, o Estatuto de Auditoria Interna e inciso IV do art. 2.º da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020.

Art. 5º A materialização das diretrizes referentes às práticas descritas no artigo 4º desta resolução será obtida por meio da publicação de políticas de TIC pela alta Administração do Tribunal.

§ 1º A Política de Governança Corporativa de TIC apoiará a alta Administração na organização das atividades e estruturas de monitoramento e avaliação da gestão de TIC.

§ 2º A Política de Gestão de TIC estabelecerá as orientações da alta Administração para a gestão de TIC alinhada aos interesses das partes.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE TIC

Art. 6º São práticas de gestão de TIC, agrupadas pelos seguintes mecanismos:



I – Planos:

- a) planejar, executar e controlar a estratégia de TIC;
- b) gerir projetos, programas e o portfólio de projetos de TIC;
- c) gerir processos de TIC e garantir a qualidade das operações continuadas;
- d) gerir riscos de TIC, seja reduzindo ameaças ou potencializando oportunidades;
- e) gerir orçamento e finanças, controlando as receitas e os gastos relativos a TIC;
- f) estabelecer modelos – *frameworks* –, padrões e cultura (comportamentos) baseados em boas práticas;

II Investimentos:

- a) desenvolver e sustentar arquiteturas, construindo uma estrutura para organizar os elementos de TIC e do negócio e os princípios que regem a sua concepção e evolução, incluindo sistemas de informação – dados e aplicações – e tecnologias utilizadas;
- b) inovar, pesquisar, comparar – realizar *benchmarking* – e estudar tendências;
- c) garantir a segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados;
- d) gerir contratações e terceirização;
- e) desenvolver competências e promover capacitação contínua, técnica e gerencial, analisando o desempenho profissional;
- f) prover os recursos necessários à operação de TIC - estrutura da TIC -, ferramentas e pessoal;

III Produtos:

- a) prestar serviços de TIC, gerenciando tal prestação;
- b) prover infraestrutura para desenvolver, testar, entregar, monitorar, controlar ou suportar serviços de TIC;
- c) avaliar, optar pela compra ou fabricação, desenvolver, testar, entregar, monitorar e controlar soluções de TIC baseadas em aplicações e sistemas – *software*;
- d) realizar análise de negócio para recomendar soluções que permitam à organização alcançar seus objetivos;
- e) administrar dados, incluindo planos para sua definição, padronização, organização, integração, proteção e utilização;
- f) gerir o conhecimento produzido;



IV Monitoramento:

- a) mensurar a efetividade da TIC – impacto no negócio;
- b) mensurar a eficácia – resultados – de TIC;
- c) mensurar a eficiência e agilidade da TIC;
- d) estudar tendências e demonstrar a sustentabilidade da TIC;
- e) estabelecer e melhorar continuamente os controles internos;
- f) garantir a conformidade da TIC com requisitos internos e externos.

§ 1º As práticas e mecanismos referentes a este artigo estão descritos no Anexo III desta resolução.

§ 2º A definição dos subsistemas de TIC, sua operação e manutenção para a materialização das práticas descritas neste artigo serão efetivadas por atos próprios da gestão de TIC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2023.

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Presidente
Relator

[ACESSO AOS ANEXOS](#)

